



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imensoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 10.024/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades Inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/023

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no processo GEPAC-COCOM nº 2022/041, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de Nº 2022/023, do tipo menor preço global mensal por lote, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar Nº 147, de 7.08.2014; da Lei Complementar 155/16, de 27/10/2016; da Lei 10.520, de 17 de julho 2002; da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; do Decreto nº 7.892, de 23 de julho de 2013; do Decreto nº 8.538/2015, de 06/10/2015; do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e do Decreto nº 10.024 de setembro de 2019 e suas respectivas alterações, conforme objeto descrito no item **1 - DO OBJETO**, tudo em conformidade com a Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitação e Contratos do Banco da Amazônia S.A. e as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos, que o integram e complementam.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fls. 37 a 60
ANEXO I-A	Declaração de Vistoria Técnica	fls. 61
ANEXO I-B	PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle	fls. 62 a 63
ANEXO I-C	Relação das Dependências	fls. 64 a 67
ANEXO I-D	Relação de Equipamentos e Orçamento Base por dependência	fls. 68 a 71
ANEXO I-E	Modelo de Relatório de Manutenção	fls. 72
ANEXO I-F	Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva I	fls. 73
ANEXO I-G	Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva II	fls. 74
ANEXO I-H	Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva	fls. 75
ANEXO I-I	Resumo das Chamadas	fls. 76
ANEXO I-J	Cadastro dos Equipamentos	fls. 77
ANEXO I-L	Exemplo Modelo de Manutenção periódica	fls. 78
ANEXO I-M	Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços	fls. 79 a 81
ANEXO I-N	Termo de Aceite dos equipamentos existentes	fls.82
ANEXO II	Modelo de Carta-proposta de Preços	fls.83
ANEXO III	Declaração exigida no subitem 7.2.2 do Edital.	fls.84
ANEXO IV	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010	fls.85
ANEXO V	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	fls.86
ANEXO VI	Minuta de Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fls.87
ANEXO VII	Minuta de Instrumento Contratual	fls.88 a 108
ANEXO VIII	Matriz de Risco	fls.109
ANEXO IX	Termo de Confidencialidade e sigilo de dados e informações	fls.110 a 113

As propostas serão abertas no **dia 28.06.2022, às 10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacoes@basa.com.br. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEPAC**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2022/041** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.compras.gov.br> “**Comprasnet SIASG**”. UASG: 179007.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em equipamentos de climatização de diversas dependências do Banco da Amazônia, conforme especificações do Edital e seus Anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em **12** itens, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço Global mensal do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO ORÇAMENTO

- 2.1.** O pagamento da despesa, objeto deste Edital será registrado nas rubricas: 81.356-7 – “DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – C-INSS-PJ” do orçamento do Banco.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os equipamentos onde deverão ser prestados os serviços estão localizados nos endereços, conforme Relação das dependências (ANEXO I-C) e nas Quantidades discriminadas no ANEXO I-D, sendo de Marcas variadas e capacidades diversas.
- 3.2.** Considerar os equipamentos de renovação de ar como item integrante do sistema de climatização das unidades, bem como de toda e qualquer instalação dentro das casas de máquinas/plataformas metálicas onde existirem equipamentos de climatização.

3.3. Serão consideradas as SALAS DE NOBREAKS como parte integrante dos DATA CENTERS, bem como todos os seus equipamentos e espaços utilizados por estes.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. De acordo com o **item 6** do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. De acordo com o **item 14** do Termo de Referência, **ANEXO I** – deste Edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. De acordo com o **item 15** do **Termo de Referência, ANEXO I** – deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

7.2.1. estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;

7.2.2. possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;

7.2.2.1. se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 7.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO III** deste Edital;

7.2.3. estejam constituídas sob forma de consórcio;

7.2.4. estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução **ou liquidação**;

7.2.5. tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.6. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6.1. as penalidades dos **subitens 7.2.5 e 7.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.

- 8.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 8.3.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.
- 8.5.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.6.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 8.6.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 8.8.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.8.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 8.9.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.
 - 8.9.1.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de

Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor Unitário e total do item;

9.1.2. Marca (se for o caso);

9.1.3. Fabricante (se for o caso);

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

10.2. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da

proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasnetSIASG, observados data e horário limite estabelecidos no sítio www.compras.gov.br.

- 10.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

10.5. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

10.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

10.9.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

10.9.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

10.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

10.9.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

10.9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.9.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

10.9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10.9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.10. Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 23.06.2022**, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

11.2. Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as **17h00** serão apreciados no próximo dia útil.

11.3. Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados após as 18h00 do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

11.4. As **impugnações** serão recebidas em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 23.06.2022**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

11.5. Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas **após as 18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

11.6. As impugnações encaminhadas **após as 17h** serão apreciados no próximo dia útil.

11.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.8. Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitacoes@bancoamazonia.com.br.

11.9. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.

11.10. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias úteis e devidamente

publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.

11.11. Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

- 13.2.** Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.
- 13.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 13.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.9.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 13.10.** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 13.11.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.12.** O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 13.13.** Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

- 13.14.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 13.15.** Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 13.16.** Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14. DOS LANCES

- 14.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 14.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 14.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço Global Mensal por lote/item**;
- 14.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 14.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$100,00 (cem reais)**
- 14.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 14.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 14.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 14.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 14.13.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 14.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.15.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 14.16.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 14.17.** Os lances serão ofertados individualmente pelo critério do Menor Preço Global Mensal, Atentar par o ANEXO II deste Edital.
 - 14.17.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 14.18.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 14.19.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
 - 14.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 14.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 14.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 14.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 14.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 14.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 14.27.1.** no país;
- 14.27.2.** por empresas brasileiras;
- 14.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 14.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 14.27.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 14.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 14.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 14.30. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.31. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. A proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Comprasgovernamentais, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 15.2. O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasgovernamentais.
- 15.3. Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.
- 15.4. Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS** pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail licitacoes@basa.com.br ou outro endereço informado pelo Pregoeiro, devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.
- 15.5. A licitante convocada, que no prazo do **item 15.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 16.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 (quando for o caso).

- 16.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 16.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 16.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 16.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 16.5.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 16.6.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 16.7.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) nº 7.546, de 2011.
- 16.8.** O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.8.1.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 16.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 16.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 16.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 16.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 16.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 16.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 16.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.,
- 16.14.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o **menor preço Global Mensal do item/lote** do objeto da licitação.
- 16.15.** O julgamento da proposta será feito pelo critério do **menor preço Global Mensal do item/lote**, conforme especificações no Termo de Referência - **ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.
- 16.16.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.17.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 16.18.** A Proposta de Preços deverá:
- 16.18.1.** ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 16.18.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.18.3.** Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;
- 16.18.4.** Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;
- 16.18.5.** Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
- 16.18.6.** Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
- 16.18.7.** Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.
- 16.18.8.** Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais.

- 16.18.9.** Prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, constados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a) e anexados no sistema.
- 16.19.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 16.19.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.20.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.21.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.22.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 16.23.** A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os cartões se destinam.
- 16.24.** Serão recusadas as propostas que:
- Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - Sejam omissas;
 - Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
 - Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
 - Não restar comprovado sua exequibilidade.
- 16.25.** O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.
- 16.26.** O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.27. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

16.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.29. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. SICAF;

17.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e

habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 17.7.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 17.8.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 17.9.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 17.9.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 17.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 17.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.14.** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada **no item 17**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.
- 17.15.** Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 18,19, 20, 21, e 22, sob pena de desclassificação.
- 17.16.** Ressalvado o disposto no item **11.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos **itens** a seguir, para fins de **habilitação**:

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.2.** Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 18.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 18.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 19.1.** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federa do Brasil;
- 19.2.** prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;
- 19.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;
- 19.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

- 19.5.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- 19.6.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 19.7.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.8.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.1.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 20.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 20.2.1.** entenda-se por "na forma da lei":
- a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
 - b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.
 - c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

- 20.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 20.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 20.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 20.5.1. a comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 20.6. os índices de que trata o subitem 16.5.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 20.7. a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove que realizou serviços assemelhados com a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo expansão direta ou indireta, com **quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento)** de equipamentos do lote licitado.
- 21.2. Os referidos serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, condição prevista no art. 58, Inciso II da Lei 13.303/16.
- 21.3. Para o LOTE que possuir os Data Centers - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo expansão direta ou indireta,

de PRECISÃO para DATA CENTER ou outra edificação que necessite de um sistema com equipamentos de precisão, com controle de umidade e temperatura.

- 21.4.** Cadastro da empresa no Conselho Regional de Engenharia com a respectiva certidão de quitação anual.

22. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 22.1.** As declarações complementares abaixo deverão ser enviadas conforme estabelecido no subitem item 12.1 deste Edital.
- 22.2.** declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO III** deste Edital;
- 22.3.** Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital;
- 22.4.** Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VI** deste Edital;
- 22.5.** Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO V** deste Edital;
- 22.6.** a licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;
- 22.7.** a não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 21.8** - no caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 15**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (tres) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

23. DO JULGAMENTO

- 23.1.** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço Global Mensal do item/lote**, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.
- 23.2.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.
- 23.2.1.** A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 10.9.1** deste Edital.

- 23.3.** Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 23.4.** Para efeito do disposto no **subitem 14.20** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 23.4.1.** a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- 23.4.2.** não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 23.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 14.20** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 23.4.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 14.20** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 23.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 10.9.1** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 23.6.** O disposto nos **subitens 10.9.1 e 14.20** somente se aplicarão quando a proposta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

24. DO RECURSO

- 24.1.** Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 24.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 24.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 24.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 24.5.** Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do prazo da recorrente,

sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 24.6.** Os recursos serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.
- 24.7.** Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 24.8.** A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 24.9.** A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.
- 24.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 24.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 24.12.** Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.
- 24.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na **Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos** (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do Edifício-Sede do Banco, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 25.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 25.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 25.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 25.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 25.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 25.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

26. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 26.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 26.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

27. DA CONTRATAÇÃO

- 27.1. Para fins de contratação deverão ser observadas as condições do **item 10** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 27.2. Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.
- 27.3. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 27.4. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com minuta constante do **ANEXO-VII**, deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.
 - 27.4.1. no caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;
 - 27.4.2. a existência de preços registrados não obriga o Banco a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.
- 27.5. Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

27.6. O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a detentora:

- 27.6.1.** deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
- 27.6.2.** tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 27.6.3.** recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- 27.6.4.** atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
- 27.6.5.** cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;
- 27.6.6.** promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** além de outras previstas neste Edital as constantes do **ITEM 19** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato (**ANEXO VII**), deste Edital.

28.2. Constituem obrigações do Banco além de outras previstas neste Edital as constantes do **ITEM 20** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** do contrato (**ANEXO VII**), deste Edital).

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo **CONTRATANTE** em parcelas em intervalos não inferiores a 30 dias, quando concluídos os serviços, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferentemente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) e 30 (trinta), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Bens nas condições dos **subitens** abaixo:

29.1.1 - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

29.1.2 - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC

correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

29.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestará o fornecimento dos mobiliários contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

29.1.4 - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

29.1.5 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

29.1.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

29.1.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Banco da Amazônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.1.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.

29.1.9 - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

29.2. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; **c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- e) atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

29.3 - A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, do Banco, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

29.4 - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento.

29.5 - As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive

os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contandose os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

29.6 - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

29.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual atestaré o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

29.8 - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

29.9 – Para fins de Pagamento, deverá ser observado o **item 16** do **Termo de Referência ANEXO I** deste Edital.

30. DAS VEDAÇÕES

30.1. O contrato firmado entre o Banco e a detentora não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

30.2. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

30.3. A detentora não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

30.3.1. veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

30.3.2. utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

30.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

30.4.1. para os fins do disposto no **subitem 31.4**, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. As sanções administrativas estão previstas no **Item 21 do ANEXO I** (Termo de Referencia) e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** do contrato (**ANEXO IX**), deste Edital.

32. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 32.1.** O contrato decorrente desta licitação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.
- 32.2.** Após os primeiros 12(doze) meses, será efetuado análise quanto a vantagem econômica da continuidade do contrato e se os serviços foram prestados regularmente pela CONTRATADA.

33. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

- 33.1.** O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.
- 33.2.** Os valores cadastrados na licitação no portal www.comprasnet.gov.br, corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO I** deste Edital.
- 33.3.** O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

34. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 34.1.** As condições de repactuação estão dispostas no **item 24 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

35. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 35.1.** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.
- 35.2.** A Gestão do Contrato e dos Serviços será feita por funcionários especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – **GEPAC** e na **GESEC**.
- 35.3.** O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.
- 35.4.** Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- 35.5.** A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato.
- 35.6.** Os contatos entre o Banco e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

35.7. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

35.8. A fiscalização ocorrerá conforme o **item 25** do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital e da minuta do Contrato - **ANEXO VII** deste Edital.

36. DAS ALTERAÇÕES

36.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia;
- III.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

36.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

36.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos: I - aditivo contratual, nas alterações em geral; II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice ou repactuação e quando não houver alteração de cláusula contratual.

37. DA RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. O contrato com a licitante vencedora poderá ser rescindido de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na minuta do contrato.

37.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

37.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Unilateral, assegurada a prévia defesa;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO; ou

c) Por determinação judicial.

d) A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

37.4. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) A inobservância da vedação ao nepotismo;

f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento contratual;

g) A constatação de que o Contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

h) A solicitação de rescisão por parte do CONTRATADO, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência

38. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

38.1. De acordo com o **item 17** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

39. DA GARANTIA CONTRATUAL

39.1. De acordo com **Item 12 do Termo de Referência, ANEXO I** deste Edital.

40. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

40.1. De acordo com o **item 26** do **ANEXO I** – Termo de Referência.

40.2. A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- I.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e material reciclado decorrente do serviço executado pela empresa.

41. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

41.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c)** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

41.2. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

41.3. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

42.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

- 42.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 42.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 42.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 42.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 42.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 42.7.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.
- 42.8.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 42.9.** Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 42.10.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.
- 42.10.1.** as licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 42.10.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 42.11.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

- 42.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 42.13.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 42.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, 800-2º Andar-Bloco B, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 14 de junho de 2022.

Michelle Teixeira de Sousa

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/023 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em equipamentos de climatização de diversas dependências do Banco da Amazônia.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, conceitua-se:

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

MANUTENÇÃO é o conjunto de serviços que tem por objetivo a prestação dos serviços de:

a) manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado central e aparelhos individuais de ar condicionado; b) manutenção corretiva dos sistemas de ar condicionado central e aparelhos individuais de ar condicionado;

PROJETO BÁSICO é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados: sua freqüência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta.

INSUMOS são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

MATERIAIS DE CONSUMO, tais como: graxa, lubrificante, solvente, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, estopa, panos de limpeza, gaxetas, massa de vedação, fusíveis, lâmpada-piloto, fita isolante, fita teflon, materiais para solda, neutrol, underseal, produto químico para tratamento da água, **lona flexível para dutos/ exaustores e caixas de ventilação, mangueiras para rede de drenagem e tubos de PVC em rede externa de drenagem, tubos esponjosos para isolamento térmico, fitas tipo Black-Out, tubulação de cobre, gás refrigerante e gás inerte/limpeza.**

ADMINISTRAÇÃO é a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso o Banco da Amazônia S/A.

UNIDADE ADMINISTRATIVA é cada agência do Banco da Amazônia, bem como as Superintendências Regionais.

PREPOSTO é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

QUADRO PERMANENTE é a equipe constituída por profissionais que mantém vínculo formal com a Contratada na condição de sócio, diretor, empregado ou responsável técnico perante o CREA.

LOTE é conjunto de unidades administrativas, possuidoras de equipamentos de condicionamento de ar, que sofrerão as manutenções preventivas e corretivas, sendo divididas por estado ou região de acordo com o ANEXO I-C.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos onde deverão ser prestados os serviços estão localizados nos endereços, conforme Relação das dependências (ANEXO I-C) e nas Quantidades discriminadas no ANEXO I-D, sendo de Marcas variadas e capacidades diversas.

Considerar os equipamentos de renovação de ar como item integrante do sistema de climatização das unidades, bem como de toda e qualquer instalação dentro das casas de máquinas/plataformas metálicas onde existirem equipamentos de climatização.

Serão consideradas as SALAS DE NOBREAKS como parte integrante dos DATA CENTERS, bem como todos os seus equipamentos e espaços utilizados por estes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei 13.303/16, nos Decretos nº's 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005.

Enquadra-se na modalidade de Licitação, na forma eletrônica do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos por meio de edital.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Com respaldo no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Acórdão do TCU nº 2080/2012 – Plenário, publicado no D.O.U de 14/08/2012, o valor mensal estimado da contratação será mantido sob sigilo até o final da fase de disputa de preços.

A composição dos custos incidentes é de responsabilidade exclusiva da licitante.

A estimativa apresentada a seguir tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o BANCO admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes para a formulação de sua proposta.

6. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica para este Pregão não será obrigatória, mas a empresa participante do processo licitatório assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados, para isso deverá **fornecer junto à documentação técnica a declaração que se omite em visitar os prédios relacionados**.

Caso o licitante decida por realizar a visita, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomassem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços de manutenção.

A declaração de omissão da visita técnica deverá ser anexada à proposta comercial;

Não serão aceitas alegações posteriores, por parte da LICITANTE, do desconhecimento do objeto licitado e suas características, com o pretexto de não haver efetuada a visita técnica.

7. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá possuir Cadastro no Conselho Regional de Engenharia e apresentar a respectiva Certidão de Quitação Anual.

Deverá apresentar Certidão ou Declaração de Pessoa Jurídica de direito público ou privado que realizou serviços assemelhados com a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo expansão direta ou indireta, com **quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento)** de equipamentos do lote licitado.

Os referidos serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, condição prevista no art. 58, Inciso II da Lei 13.303/16.

Para o LOTE que possuir os Data Centers - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo expansão direta ou indireta, de PRECISÃO para DATA CENTER ou outra edificação que necessite de um sistema com equipamentos de precisão, com controle de umidade e temperatura

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa deverá apresentar proposta informando o valor mensal dos serviços licitados, levando-se em consideração as exigências e os serviços mencionados neste documento, conforme **Planilha de Custos e Formação de Preços** (ANEXO I-M), deste Termo.

Em sua proposta comercial, a LICITANTE deverá prever todos os custos necessários para a execução do serviço, conforme descrito no item 14 deste termo – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A licitante deverá informar em sua proposta: Razão Social, CNPJ/CGC, endereço completo, telefone para contato, nome do(s) representante(s) legal(is). Declaração de que cumpre todas as exigências técnicas exigidas neste Termo.

9. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A empresa vencedora certame será aquela que apresentar menor preço baseado na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO I-M),

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com um Engenheiro Mecânico ou equivalente, conforme normas do CONFEA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART e quitação junto ao Conselho. O referido profissional ficará incumbido de acompanhar e controlar os serviços de manutenção, bem como, implantar e manter no prédio o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em cumprimento ao art. 6º da Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/98, do Ministério da Saúde**, podendo este ser contratado através de instrumento formal contratual entre este e a empresa Contratada, junto ao Conselho de Engenharia. Ainda, deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com a Equipe Técnica que executarão os serviços de manutenção;

- a) Caso o profissional seja regido pelo regime de CLT: cópia autenticada do “Contrato de Trabalho” ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com a licitante;
- b) Caso o profissional seja sócio da licitante ou de suas controladas: cópia autenticada do contrato social ou estatuto que comprove a condição de sócio;
- c) Caso o profissional tenha contrato de Prestação de Serviços com a licitante: cópia autenticada do contrato, cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período de prestação dos serviços ao Banco;

Será exigido um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional a que se refere o parágrafo anterior, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção de sistema de ar condicionado e para o Lote que abrange os Data Centers a comprovação de execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização do tipo expansão direta ou indireta, de **PRECISÃO para DATA CENTER** ou outra edificação que necessite de um sistema com equipamentos de precisão, com controle de umidade e temperatura.

Os profissionais apresentados como responsáveis técnicos, no ato da contratação, não poderão ser substituídos. Excepcionalmente, nos casos em que seja inevitável a substituição, esta deverá ser solicitada formalmente pela contratada, acompanhada da justificativa que será submetida à avaliação pelo contratante. No caso de aceitação, os profissionais substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas daqueles que estão sendo substituídos;

Deverão possuir, de acordo com a instrução normativa 37/2009 – IBAMA, a empresa e prestadores de serviços em refrigeração – técnicos especializados em mecânica e refrigeração (refrigeristas), pessoa física ou jurídica vinculada à indústria ou empresa de prestação de serviços de manutenção, ou autônoma, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA. No seu Art. 2º, onde informa que todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias, controladas ou alternativas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de coleta e armazenamento e centros de regeneração ou reciclagem, pessoas físicas ou jurídicas, devem estar registrados no IBAMA.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de equipe que realizará o serviço de manutenção não será aceita, mesmo em cidades distantes dos grandes centros urbanos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** se obriga a manter, conforme previsto no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/16, cuja validade será de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, garantia ao **CONTRATANTE** que assegure o cumprimento tanto do objeto contratado quanto das obrigações acessórias, inclusive as trabalhistas, na(s) modalidade(s) , de acordo com as seguintes condições:

- a – na assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato;
- b – na assinatura de cada aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor total do correspondente ao período de vigência do aditivo.

A **CONTRATADA** poderá optar por outra modalidade de garantia, de acordo com o art. 70 da Lei nº 13.303/16, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a sua opção;

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;

Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**;

Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;

A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;

A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13. DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Situação relativa ao ISS) do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- b)** prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c)** prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição Geral

O escopo do serviço de manutenção programada preventiva e, manutenção corretiva dos equipamentos, envolverá todos os equipamentos descritos no **ANEXO I-D** deste termo.

Manutenções feitas, parcialmente, serão consideradas como não executadas;

Programada Preventiva

Série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a conforto térmico das pessoas e segurança dos equipamentos de informática.

A manutenção programada preventiva dos equipamentos ocorrerá na periodicidade e na quantidade de visitas predeterminadas pelo cronograma proposto, conforme modelo no ANEXO I-L, sendo as datas acordadas com o BANCO, levando-se em consideração os fatores: importância das instalações, propensão a avarias e regulamentação aplicável.

Corretiva

Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em plena condição de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, inclusive vazamentos, compreendendo ainda a substituição de peças (materiais de aplicação) e ajustes necessários, com fornecimento integral de peças NOVAS pela CONTRATADA.

O período de execução desses serviços será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive nos sábados, domingos e feriados, obedecidos os prazos determinados no subitem 15.3 (Nível Mínimo de Serviço) deste termo.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das condições gerais de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

No início do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a lista com todos os equipamentos do Lote (NUM PRAZO DE ATÉ 30 DIAS CORRIDOS APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO), no Cadastro, que prestará os serviços, devendo por obrigação informar o tipo (split parede, piso/teto, cassete, multi- split, janela), bem como o estado dos RENOVADORES DE AR/ CAIXA DE VENTILAÇÃO, a capacidade e o local de instalação, ainda identificando-os por: EM OPERAÇÃO, SEM RECUPERAÇÃO e A RECUPERAR (ANEXO I-J);

Para isto, haverá a exigência de entrega do TERMO DE ACEITE (ANEXO I-N) onde a empresa informa que está recebendo os equipamentos nas condições apresentadas no ANEXO I-J e que devolverá os equipamentos nas mesmas condições ao término do contrato.

A execução de serviços de manutenção preventiva que requeiram desligamento dos circuitos elétricos, hidráulicos ou do próprio ar condicionado, deverá ser executada, preferencialmente, fora do horário de atendimento a clientes, nos finais de semana ou outro período, não ensejando à contratada o direito de recebimento de valores extras.

Durante estas intervenções serão substituídos componentes de duração limitada (definida pelo fabricante ou pela legislação), sendo ainda feito uma avaliação do estado das instalações, identificando-se possíveis pontos de quebra, atual ou iminente, assim como avaliação de erros de projeto e/ou construção.

Os serviços serão executados conforme estipulado no PMOC (ANEXO I-B e os ANEXOS I-E, I-F, I-G, I-H), bem como no Cronograma de Serviços (ANEXO I- L), a fim de manter o Sistema de Ar Condicionado funcionando de forma segura, eficiente, econômica, independentemente da idade do equipamento.

A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal (ANEXO I-E, I-F, I-G, I-H) das atividades desenvolvidas no período, fornecendo o Resumo dos Chamados e Cadastro dos Equipamentos (ANEXO I-I, I-J);

Devem ser observadas as determinações relacionadas no artigo 5º da Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, para que o sistema de climatização se mantenha em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes da unidade administrativa:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, RENOVADORES DE AR, DUTOS E DIFUSORES, de forma a evitar a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) realizar troca de lonas flexíveis existentes nos exaustores e caixas de ventilação quando apresentarem rasgos e vazamentos;
- c) realizar a devida reposição/troca/fixação das mangueiras de dreno, inclusive aquelas fixadas em bandeja metálica e tubulações de PVC aparentes;
- d) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- e) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
- f) não utilizar o compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação para guardar materiais, produtos ou utensílios;
- g) verificar se está sendo preservada a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes, com filtro no mínimo de classe G1;
- h) verificar se está sendo garantida a adequada renovação do ar estabelecida pela Portaria nº 3.523/GM, de no mínimo 17 m³/h/pessoa, para agências, ou outra que venha a ser instituída;
- i) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- j) Realizar limpeza e organização das casas de máquinas e plataforma metálicas onde existirem equipamentos de climatização.

Para tanto, além das atividades de manutenção do sistema listadas nos Relatórios de Manutenção Preventiva I e II (ANEXO I-F, I-G), deverão ser levados a efeito controles de qualidade do ar do sistema de climatização e da água utilizada, consistindo em Aplicação mensal de produto inibidor da formação de biofilme e lodo nas bandejas de coleta de condensado dos equipamentos. O produto deve ser registrado no Ministério da Saúde para esse fim específico, por exemplo: Panguard da Uniqemi ou similar. Ainda, anualmente, realizar a lavagem geral das unidades evaporadoras e condensadoras com o mesmo tipo de produto.

Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção dentro do estabelecido pelo Banco, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial:

- NR-6; NR-10, NR-18, NR-23, Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações, Resolução CONFEA nº 425/98 (ART), Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde e preenchimento do PMOC, Resoluções ANVISA 09.

Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva, também deverão ser realizadas medições de pressão, corrente, tensão e temperatura de acordo com o "checklist" previsto no ANEXO I-F.

Estão incluídas, no preço mensal a ser pago para cada dependência, todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração, de transporte e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço;

Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas

condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção);

Nos casos que houver "abertura" do sistema em razão de troca de compressor, pressostato ou outro elemento que requeira alteração no circuito frigorígeno, a empresa deverá realizar a aplicação de vácuo anteriormente a carga de gás refrigerante, bem como realização do teste de VAZAMENTO com utilização do Vacuômetro.

Não serão aceitas "recargas de gás" sob alegação de única medida corretiva disponível, pois esta situação deverá ser sanada, definitivamente, com a realização de teste de estanqueidade com utilização de gás Nitrogênio, objetivando a detecção do ponto de VAZAMENTO para posterior correção.

Dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

A CONTRATADA deverá possuir no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessárias para cumprimento dos serviços de rotina;

Não serão resarcidos quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços como peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e de aplicação, tubulação de cobre/alumínio, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos, mas imprescindíveis para execução do serviço de manutenção com qualidade e com segurança na estrutura e nos componentes.

Estão inclusos no contrato todos os materiais de consumo e aplicação, tais como: graxa, lubrificante, solvente, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, estopa, panos de limpeza, gaxetas, massa de vedação, fusíveis, lâmpada-piloto, fita isolante, fita teflon, materiais para solda, neutrol, underseal, produto químico para tratamento da água, lona flexível para dutos, exaustores e caixas de ventilação, mangueiras para rede de drenagem e tubos de PVC em rede externa de drenagem, tubos esponjosos para isolamento térmico, fitas tipo Black-Out, tubulação de cobre, gás refrigerante e gás inerte/l limpeza, compressores, capacitores, ventiladores, motores, placas eletrônicas, evaporadores, condensadores, contatoras, controles remoto, dutos metálicos, disjuntor do circuito que alimenta o equipamento, INCLUSIVE PILHAS PARA CONTROLE REMOTO, etc.

Para as peças e componentes utilizados nos reparos corretivos, estes serão fornecidos integralmente pela Contratada, inclusive danificados ou desgastados em decorrência de práticas inadequadas de manutenção, omissão, imprudência ou imperícias da Contratada;

- a) As peças utilizadas em substituição serão NOVAS, do mesmo fabricante das originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO;
- b) As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues à Administração da Dependência por ocasião da substituição, exceto aquelas passíveis de recuperação, a critério da FISCALIZAÇÃO;
- c) A CONTRATADA se obriga a manter, sem custos para o CONTRATANTE, estoque mínimo de materiais e peças para reposição imediata em substituição aos originais;
- d) A composição do estoque mínimo de peças de reposição deverá ser apresentada à Fiscalização do Banco em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de início da vigência do contrato.
- e) Para o lote dos Data Centers o estoque mínimo será composto de: (a não apresentação do estoque ensejará a contratada uma multa no valor de 0,5% sobre o valor do LOTE para cada dia de descumprimento.

- 01 compressor do tipo Scroll de 48.000 BTU;
- 01 contadora tripolar 32A 220V;
- 01 contadora tripolar 32A 24V;

- 01 placa eletrônica de comando universal;
 - 02 vasilhames de gás R-410 de 11kg;
 - 02 filtros secadores DANFOSS DML084 – 023Z5041, que atendam aos equipamentos TOSI do Site Backup; - 02 disjuntores tripolar 32A.
- f) Para o lote da matriz o estoque mínimo será composto de: (a não apresentação do estoque ensejará a contratada uma multa no valor de 0,5% sobre o valor do LOTE para cada dia de descumprimento).
- 02 compressores do tipo Scroll de 21.000 BTU;
 - 02 placas eletrônicas de comando universal;
 - 02 vasilhames de gás R-410 de 11kg;
 - 02 vasilhames de gás R-22 de 11kg

Nível Mínimo de Serviço (NMS):

A adoção de Nível Mínimo de Serviço (NMS) tem como foco definir claramente os objetivos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

A solução do atendimento ao chamado extraordinário não possui correlação ao serviço de manutenção programada preventiva, ou seja, não deverá aguardar a programação prevista da referida agência para que o devido reparo seja realizado.

Tempo de solução de atendimento: Prazo decorrido entre a abertura do chamado pelo Banco e a solução da falha ou defeito do equipamento, disponibilizando-o para o pleno estado de funcionamento.

A abertura do chamado dar-se-á pelo Gestor da Unidade ou Supervisor Administrativo, por todo e qualquer meio de comunicação disponível (email, carta, notificação, etc..), não cabendo, à Contratada, a justificativa de desconhecimento do chamado.

No caso de indisponibilidade imediata de equipamentos que atendam as agências, inclusive os Data Centers, que não possuem solução, a CONTRATADA providenciará a locação/instalação de equipamentos similares, por um período máximo de 30 dias, em até 48 horas da notificação do incidente pelo Banco.

A justificativa da Contratada em afirmar que o defeito do equipamento não possua conserto, não será aceita como justificativa do não cumprimento do NMS, em razão de que o equipamento foi previamente vistoriado no início do contrato e, conforme Item 15, a CONTRATADA deverá informar o estado dos equipamentos e manter o Cadastro atualizado a fim de que o Banco possa realizar o processo de substituição destes.

No caso de instalações/serviços realizados por outras empresas contratadas pelo BANCO, a CONTRATADA fica obrigada a realizar vistoria técnica a fim de detectar possíveis falhas/vícios de execução, comunicando, em até 30 (trinta) dias corridos, o BANCO e emitirá um termo de recebimento do equipamento/serviço.

A ausência de comunicação da Contratada acerca do item acima elencado, ensejará ao Banco o entendimento que o equipamento/serviço fora aceito, não permitindo a Contratada a isenção de aplicação de penalidades previstas no Contrato.

NMS - prazos para execução dos serviços

A SOLUÇÃO do atendimento aos chamados extraordinários (MANUTENÇÃO CORRETIVA), que estará previsto no preço apresentado pelo Contratado, deverá obedecer ao(s) prazo(s) abaixo, contados a partir do momento em que a CONTRATADA for acionada:

- a) 15 (quinze) dias corridos para as DEPENDÊNCIAS fora das capitais e nas capitais, inclusive em finais de semana e feriados;
- b) 05 (cinco) dias corridos para o Lote da Matriz do Banco, inclusive em finais de semana e feriados.
- c) 24 (vinte e quatro) horas corridas para o SITE BACKUP, DATA CENTER E SALAS DE NOBREAKS DA MATRIZ inclusive em finais de semana e feriados por 24 horas do dia A CONTRATADA deverá dispor de telefone e email para contato, 24 horas todos os dias, inclusive feriados, em caso de descumprimento, o prazo para SOLUÇÃO será inicializado a partir do comunicado do Banco.

NMS - penalidades pelo descumprimento

O primeiro pagamento estará vinculado à apresentação, no início do contrato, da lista com todos os equipamentos do Lote, o Cadastro, onde prestará os serviços, devendo por obrigação informar o tipo (split parede, piso/teto, cassete, multi-split, janela), a capacidade e o local de instalação, ainda identificando-os por: EM OPERAÇÃO, SEM RECUPERAÇÃO e A RECUPERAR (ANEXO I-J), a penalidade está prevista no item 15.7.

Pelo quantitativo de equipamentos inoperantes ou apresentando defeitos como: vazamento de água, temperatura de insuflamento acima de 18°C ou ruído excessivo: multa proporcional ao número de equipamentos instalados e valor do contrato:

Valor da Sanção = $(nº \text{ de equips com defeito} / nº \text{ de equips instalados}) \times \text{Valor do Contrato da Agência}$

Pela não execução da Manutenção Preventiva:

Além do desconto do valor contratado da agência, mais 20% deste valor;

Pela não entrega dos Relatórios de Manutenção preventiva até o dia 10 (ou dia útil posterior) do mês seguinte à execução dos serviços (somente serão aceitos se estiverem datados):

multa diária de 0,5% do valor contratado do LOTE;

Pela não solução do atendimento e descumprimento do nível mínimo de serviço do chamado no lapso de tempo mencionado acima, sem uma justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicada à CONTRATADA dedução limitada a 20% do valor do contrato mensal, que incidirá sobre o faturamento da próxima medição, conforme fórmula abaixo:

Para os LOTES:

Valor da Sanção = $(0,5\% \times VC \times d)$, onde:

$d = N.º \text{ de dias CORRIDOS de atraso}$; $VC = \text{Valor do Contrato DO LOTE}$.

Para o LOTE DOS "DATA CENTERS":

Valor da Sanção = $(2\% \times VC \times d)$, onde:

$d = N.º \text{ de dias CORRIDOS de atraso}$; $VC = \text{Valor do Contrato DO LOTE}$.

Pela não apresentação dos documentos abaixo solicitados:

multa diária no valor de 0,5 % sobre o valor mensal do contrato do Lote, por documento não entregue, ou ainda, que apresentá-los com informações diferentes da realidade contendo vícios e falhas de preenchimento ou que ainda demonstrem claramente o intuito de não informar adequadamente o Contratante da realidade operacional dos sistemas de

climatização de suas unidades (considerando que a multa dos relatórios de manutenção será por dia corrido):

- a) Relatórios de Manutenção Geral, Preventivo e Corretivo Impressos;
- b) Relatórios de Manutenção Preventivo e Corretivo Eletrônicos (planilha);
- c) PMOC;
- d) Projeto, Cadastro, Resumo e Cronograma
- e) Lista de Funcionários que executam os serviços de manutenção por Lote/Agência;
- f) Não fixar Etiquetas plásticas adesivas, em cada equipamento, contendo Numeração, Tipo, Capacidade, Data da Última Manutenção e Data da Última Lavagem Geral

Pelo não comparecimento do Engenheiro Responsável de acordo com o previsto nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ou após solicitação do Contratante:

multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Para as demais faltas no cumprimento das obrigações contratuais:

multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
G R A U	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
IT E M	DESCRÍÇÃO INFRAÇÃO	G R A U
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciá prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação de multa de 5% do valor do contrato	-

Em caso de não encerramento do chamado até o dia 30 de cada mês, serão contados os dias restantes até esta data para mensuração da multa e, no mês posterior, sucessivamente, até o encerramento do chamado. Considerando o prazo previsto no NMS.

Decorridos 30 (trinta) dias de inconformidade, o Contratante poderá decidir pela continuidade da glosa, ou ainda, pela rescisão contratual, em razão da inexecução;

A identificação de inconsistências configura-se como não cumprimento dos níveis de serviço, sendo neste caso aplicada as glosas e/ou sanções administrativas prevista neste termo;

A simples aplicação de glosas por descumprimento do NMS não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste termo de referência;

Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três vezes consecutivas, ou quatro vezes intervaladas durante um ano, a CONTRATADA será ADVERTIDA pelo não atendimento dos níveis de serviço contratuais;

Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios da Contratada e substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o BANCO, caso não sejam cumpridos os indicadores estabelecidos neste item.

A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias ao BANCO. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à Contratada.

Da Apresentação de Laudo Técnico para equipamentos considerados IRRECUPERÁVEIS ou ANTI-ECONÔMICOS

Para os equipamentos que forem classificados como Irrecuperáveis ou com recuperação anti-econômica, a Contratada através de seu Eng. Mecânico, deverá apresentar Laudo Técnico, em até 05 dias úteis, com apresentação das razões que permitiram tal avaliação, bem como de relatório fotográfico e validação pelo Gestor da Agência/Unidade.

Em caso de descumprimento do prazo previsto no item anterior, serão aplicadas as condições do NMS, conforme item 15.5. deste Termo, desde a abertura do chamado.

Da qualidade e garantia dos serviços prestados

O prazo mínimo de garantia dos materiais/peças utilizados em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data de efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor);

Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo cumprir os prazos previstos no Nível Mínimo de Serviço.

Não serão aceitos serviços de reparo com a retirada de componentes (contadora, relé, bornes, termostatos, pressostatos, etc..), utilizados na operação do equipamento, promovendo a descaracterização da máquina. Caso isto ocorra, a empresa será NOTIFICADA e em caso de reincidência, ADVERTIDA, bem como deverá repor imediatamente o componente removido;

Do Recebimento dos serviços e encerramento do chamado

Para os serviços de manutenção preventiva: os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de abertura de chamado, conforme os serviços relacionados neste Termo e Anexos, devendo ser entregues em meio físico, os Relatórios de Manutenção (ANEXO I-E, I-F, I-G) devendo ser datados e validados pelo

Gestor da Unidade, até o 10º (Décimo) dia do mês ou dia útil posterior. Não serão aceitas manutenções realizadas fora do período mensal de fiscalização.

Para os serviços de manutenção corretiva: o Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá a abertura do chamado através de email ou outro sistema eletrônico e após o Contratado realizar a solução do defeito, disponibilizará, através de um documento ou sistema eletrônico, o pedido de Validação do Serviço, com isso o emissor da abertura do chamado emitirá o encerramento deste através de um documento ou sistema eletrônico. Para efeito de histórico estatístico, a Contratada emitirá o Relatório de Manutenção Corretiva (ANEXO I-E e I-H), em campo específico, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível na mesma data de entrega dos demais relatórios. Lembrando que, a Contratada deverá apresentar a lista de componentes SUBSTITUÍDOS.

Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.

A simples emissão do encerramento do chamado pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

Do Plano de Manutenção

Programar as manutenções preventivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATADA, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com o CONTRATANTE, de acordo com modelo no ANEXO I-L.

Elaborar, implantar e manter disponível nos prédios equipados com sistema de climatização com capacidade acima de 60.000 BTU/h, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC conforme prevê o artigo 6º da Portaria n.º 3523, de 28.08.1998, do Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica do profissional competente.

Apresentar para aprovação do CONTRATANTE, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e trimestral) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

Do Relatório Técnico

Elaborar o Relatório Técnico Mensal – RTM em meio eletrônico (planilha), conforme modelo do ANEXOS I-E, I-F, I-G, I-H, e papel, que deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- b) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
- d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante.
- e) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
- f) Resumo dos chamados.
- g) Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- h) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

Uma via dos relatórios deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento).

A empresa contratada deverá fornecer relatório, elaborado pelo Engenheiro Mecânico especializado em sistemas de ar condicionado, para adaptações das instalações das unidades às normas vigentes, notadamente ao disposto na Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, bem como em todas as suas visitas apresentar relatório de melhorias a serem realizadas concernentes às condições técnicas e operacionais de todo o sistema de climatização, com o intuito de reduzir riscos de quebra de equipamentos, riscos de acidentes, redução do consumo de energia e otimizar condições para realização de tarefas ligadas à manutenção.

Do Cadastro e Histórico

Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Todo mês, durante o contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio eletrônico (planilha) e papel, ao CONTRATANTE, conforme modelo do ANEXO I-J.

Elaborar e manter, em meio eletrônico e papel, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:

A relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.

Das Etiquetas em cada equipamento

Deverão ser fixados adesivos de vinil ou etiquetas plásticas em todos os equipamentos abrangidos pelo presente contrato, onde o material destes deverá ser resistente à água e deverá conter as seguintes informações: Numeração (TAG), Tipo/Modelo, Capacidade, Data da Última Manutenção Preventiva e Data da Última Lavagem Geral.

16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Para o primeiro pagamento a Contratada deverá apresentar a lista com todos os equipamentos do Lote que prestará os serviços, devendo por obrigação informar o tipo (split parede, piso/teto, cassete, multi-split, janela), a capacidade e o local de instalação, ainda identificando-os por: EM OPERAÇÃO, SEM RECUPERAÇÃO e A RECUPERAR, bem como apresentar e entregar ao Banco e afixar em todas as unidades o PMOC previsto no ANEXO I-B deste Termo, conforme preconiza art. 6º da Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/98, do Ministério da Saúde;

Ainda, deverá apresentar o projeto do sistema de climatização da unidade, AS BUILT, para efeito de Cadastro.

Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços compreenderá entre o primeiro dia e o último dia de cada mês, exceto naquele da emissão da ordem de serviço, posterior a lista solicitada do subitem anterior, no qual o faturamento abarcará os serviços realizados entre a data da emissão da ordem de serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que ocorrerá entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

O pagamento será mensal, nos dias 05, 10, 15, 20 e 30 e de acordo com as manutenções previstas no período. Caso as manutenções não sejam realizadas em sua plenitude, o valor a ser pago será proporcional às manutenções preventivas realizadas no período.

O faturamento compreenderá o valor fixo mensal CONTRATADO para a prestação dos serviços de manutenção, neste incluindo todos os custos da CONTRATADA necessários para a execução contratual.

O faturamento mensal deverá ser acompanhando TAMBÉM do Relatório Resumo (ANEXO I-I) das Atividades executadas mensalmente pela CONTRATADA contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Relatório de Atividades, informando o respectivo período, nome do funcionário que realizou o serviço e do fiscal do Banco com a assinatura deste;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato;
- d) Número de atendimentos realizados no mês, informando o tipo de serviço (manutenção programada preventiva ou corretiva); e) Número de chamados em aberto;
- f) Número de chamados concluídos;
- g) Horas/Dias em atraso
- h) Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada, inclusive com a relação completa das peças/equipamentos trocados;
- i) Detalhamento das manutenções programadas preventivas e relação das peças/equipamentos substituídos de acordo com o Plano de Manutenção apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização, conforme subitem 14.5 deste termo; j) Termo de recebimento definitivo emitido pelo Banco.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

Para a prestação dos serviços de manutenção programada preventiva será necessário a apresentação, juntamente com a nota fiscal, dos Relatórios de Manutenção devidamente assinados pelo fiscal ou apoio à fiscalização referente à prestação desses serviços.

A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

O pagamento será efetuado por depósito em conta preferencialmente do Banco da Amazônia S/A o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade das instalações das Agências, Matriz e dos Data Center's do Banco e seus sistemas integrados, substituição de peças e equipamentos durante toda a vigência do contrato.

O prazo mínimo de garantia dos materiais/peças utilizados em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data de efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor)

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Banco, em especial ao que se segue:

Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos;

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A

CONTRATADA obriga-se a:

Segurança e Higiene

a) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.

b) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio.

c) Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, etc.

d) Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) às entidades competentes.

Materiais e Ferramentas

- a) Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações.
- b) Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- c) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- d) Fornecer o material de consumo para manutenção preventiva e de aplicação para manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionado,

Pessoal

- a) Os serviços devem ser periodicamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA como forma de garantir a boa execução. Para o lotes, o Engenheiro Responsável deverá realizar vistoria a cada 03 MESES nas agências E 30 DIAS PARA OS DATACENTERS, objetivando avaliar o estado dos equipamentos e de todo o sistema de climatização, bem como apresentar soluções e correções de inconformidades que estejam em detrimento com as condições ideais de operação das máquinas de climatização dos espaços, juntamente com relatório técnico exclusivo;
- b) Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.
- c) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- e) Apresentar o funcionário devidamente uniformizado e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- f) Orientar o seu empregado de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE.
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- h) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados.
- i) Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão

participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Este responsável técnico fará o recolhimento anual da respectiva ART e deverá acompanhar e controlar os serviços de manutenção, bem como implantar e manter na Unidade Administrativa O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em cumprimento a Portaria 3523 do Ministério da Saúde.

j) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.

k) Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

l) Designar preposto (supervisor), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

Transporte

a) Providenciar os deslocamentos do funcionário, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das dependências.

b) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

Danos Materiais

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

b) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

c) Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Diversos

a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

b) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

c) Apresentar os documentos trabalhistas, quando exigido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 13.303/16 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Banco da Amazônia, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- e) Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- f) Efetuar pagamento à CONTRATADA somente após comprovação de depósitos no FGTS relativo aos funcionários da empresa contratada.

21. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no Inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa.
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.
- III - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- IV - Comporta-se de modo inidôneo.
- V - Cometer fraude fiscal.
- VI - Fazer Declaração falsa.

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela Contratada, o Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I - Advertência escrita;
 - II- Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
 - III- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - IV- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o CONTRATANTE e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.
 - V- A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

I. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na entrega ou execução dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será 05 (cinco) anos, conforme o artigo 71, da Lei 13.303/16.

O Banco irá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado do contrato;
- b) A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;
- c) O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais;
- d) Outras;

A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão administrativamente por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação.

Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE as situações descritas nos subitens abaixo: e)

- e) não entrega injustificada do objeto;
- f) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- g) subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE; h) cessão ou transferência do presente contrato;
- i) desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos desta Licitação;
- j) cometimento reiterado de faltas na entrega dos objetos;
- k) decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) a dissolução da sociedade;
- m) alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- p) utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

- q) conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- r) razões de interesse público;
- s) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

O Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei, conforme prevê o parágrafo 8º do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente Contrato ao seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento da fatura se a CONTRATADA não cumprir integralmente o objeto deste Contrato.

A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA: I) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; II) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; III) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais; IV) vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; V) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e VI) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

Configurada a hipótese do inciso VI do caput desta CLÁUSULA, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico nº 201*/***, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos; e II) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, se houver, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Na rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEUS

SUBITENS, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

24. DO REAJUSTE CONTRATUAL/REPACTUAÇÃO

Valor deste Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getulio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

O novo preço repactuado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira repactuação, procedendo-se da mesma forma, daí em diante, até a conclusão do contrato.

Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

25. DAS ALTERAÇÕES

O futuro contrato, objeto deste termo, somente sofrerá alterações diante de circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 81, da Lei n.º 13.303/16 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

26. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia, neste caso, serão observados o descarte de resíduos e a utilização de produtos biodegradáveis nos processos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-

502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

27. CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados no Instrumento Contratual regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/023

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2022/023, referente ao **Serviço Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Climatização das Agências do Banco da Amazônia**, que a empresa *****através do seu representante legalmente identificado e habilitado, *****concorda em não realizar a Vistoria Técnica no local dos serviços previstos no referido Pregão, nos termos condicionantes nas especificações técnicas, entendendo que **assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados**.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

OBS.: Esta declaração somente terá validade se o licitante for devidamente credenciado pela licitante, conforme indicado nas especificações técnicas.

Belém (PA),de de 2022.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinatura e carimbo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023**ANEXO I-B - PMOC-PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE**

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:			
Nome (Edifício/Entidade)			
Endereço completo			N.º
Complemento		Bairro	Cidade
UF			
Telefone			Fax
2 - Identificação do () CONTRATANTE () Locatário ou () Preposto:			
Nome/Razão Social		CIC/CNPJ	
Endereço completo		Tel./Fax/Endereço Eletrônico	
3 - Identificação do Responsável Técnico:			
Nome / Razão Social		CIC/CNPJ	
Endereço completo		Tel./Fax/Endereço Eletrônico	
Registro no Conselho de Classe		ART*	

*ART= Anotação de Responsabilidade Técnica					

4 - Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	N.º de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total (m ²)	Carga Térmica (TR)
	Fixos	Flutuantes			
Bancária					

NOTA: Anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

5 - Recomendações aos usuários em situações de falha de equipamentos e outras de emergências:

1) Acione imediatamente a empresa CONTRATADA;

2) Comunique o fato à GEPAC- COENG.

6 - Plano de Manutenção e Controle:

Descrição da Atividade	Periodicidade	Data de Execução	Executado por	Aprovado por
Conforme planilhas a seguir	-1	-2	-2	-2

Observações

(1) - (M)- Mensal, (B)- Bimestral, (T)- Trimestral, (S)- Semestral, (A)- Anual, (E)- Eventual

Conforme planilhas a seguir e Extratos de Relatórios; (2) - Informações constam nos Extratos de Relatórios;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023
ANEXO I-C
1. ANEXO I-C - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

LOTE LICIT	CIDADE	ENDEREÇO	CEP
01	_SUPER ACRE//AG RIO BRANCO AV CEARÁ	#N/D	#N/D
	BOCA DO ACRE	Rua CA 02, nº 260, Platô do Piquiá	69.850-000
	BRASILÉIA	Av. Manoel Marinho Monte, Eldorado	69.932-000
	CRUZEIRO DO SUL	Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377, Centro	69.980-000
	FEIJÓ	Av. Marechal Deodoro, 978, Centro	69.960-000
	PLÁCIDO DE CASTRO	Rua João Sabino de Paula, nº 80 - Quadra 15, Lotes 21 e 22, Centro	69.928-000
	RIO BRANCO CENTRO	Rua Arlindo Porto Leal, nº 199, Centro	69.900-058
	SENA MADUREIRA	Rua Padre Egídio, nº 404, Centro	69.940-000
	TARAUACÁ	Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320, Centro	69.970-000
	XAPURI	Rua Coronel Brandão, nº 211, Centro	69.930-000
1 Total			
02	_SUPER AMAZONAS / RORAIMA//AG MANAUS CENTRO	#N/D	#N/D
	BOA VISTA	Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, 40, Centro	69.301-380
	CARACARAÍ	Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N, Santa Luzia	69.360-000
	CARAUARI	Rua Castelo Branco, nº 266, Centro	69.500-000

COARI	Rua 15 de Novembro, nº 81, Centro	69.460-000
HUMAITÁ	Rua 5 de Setembro, nº 781, Centro	69.800-000
ITACOATIARA	Rua Cassiano Segundo, nº 235, Centro	69.100-078
MANACAPURU	Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624, Centro	69.400-000
MANAUS CACHOEIRINHA	Rua Parintins, nº 354, Cachoeirinha	69.065-050
MAUÉS	Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147, Centro	69.190-000
PARINTINS	Rua João de Melo, nº 92, Centro	69.151-020
SHOPPING SUMAÚMA - MANAUS	Avenida Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping), Cidade Nova	69.096-970
TEFÉ	Av. Juruá, nº 414, Juruá	69.552-225

2 Total

03	_SUPER MARANHÃO// AG SÃO LUÍS	#N/D	#N/D
	ALTO PARNAÍBA	Av. Rio Parnaíba, nº 870, Centro	65.810-000
	BACABAL	Av. Getulio Vargas, nº 109, Centro	65.700-000
	BALSAS	Praça Getulio Vargas, nº 205, Centro	65.800-000
	CAROLINA	Rua Odolfo Medeiros, nº 1635, Centro	65.980-000
	CAXIAS	Rua Afonso Pena, nº 227, Centro	65.600-060
	COROATÁ	Praça Dr. José Sarney, nº 718, Centro	65.415-000
	ESTREITO	Av. Tancredo Neves, nº 1383, Centro	65.975-000
	IMPERATRIZ	Av. Getúlio Vargas, nº 404, Beira Rio	65.900-120
	PINHEIRO	Av. Getúlio Vargas, nº 565, Centro	65.200-000
	SANTA INÊS	Av. Alexandre Costa, nº 888, Centro	65.300-115
	VITÓRIA DO MEARIM	Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N, Centro	65.350-000

3 Total

04	_SUPER MATO GROSSO//CENTRAL MT E MA//AG. CUIABÁ	#N/D	#N/D
	BARRA DO GARÇAS	Rua Mato Grosso, nº 643, Centro	78.600-000
	CÁCERES	Rua Marechal Deodoro, nº 98, Centro	78.200-000
	LUCAS DO RIO VERDE	Av. Rio Grande do Sul, nº 636-E, Centro	78.455-000
	RONDONÓPOLIS	Av. Amazonas, nº 736, Centro	78.700-050
	SÃO PAULO	Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano	01.452-924
	SINOP	Av. Acácias, nº 1940 - Lotes 8,9 e 10, Quadra 31, Centro	78.550-278
	TANGARÁ DA SERRA	Av. Brasil, nº 77-S, Centro	78.300-000

4 Total

05	_SUPER PARÁ I//CENTRAL PAI E PAII//AG BEL REDUTO	#N/D	#N/D
	ABAETETUBA	Av. Dom Pedro II, nº 270, Centro	68.440-000

ANANINDEUA	Rod. Br 316 km 8 - Térreo do Ed. Pleno Comercial, nº 1113	67.030-007
BELÉM PEDREIRA	Av. Pedro Miranda, nº 979, Pedreira	66.085-022
BELÉM-CENTRO	Av. Presidente Vargas, nº 800, Campina	66.017-901
BRAGANÇA	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285, Centro	68.600-000
CAMETÁ	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 824, Centro	68.400-000
CAPANEMA	Av. Barão de Capanema, nº 1364, Centro	68.700-005
CASTANHAL	Av. Barão do Rio Branco, nº 2612, Centro	68.743-050
ICOARACI	Rua Manoel Barata, nº 660 - Distrito de Icoaraci, Centro	68.810-100
IGARAPÉ MIRI	Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227, Centro	68.430-000
MACAPA	Av. Coaracy Nunes, nº 34, Centro	68.900-010
PARAGOMINAS	Praça Célio Miranda, nº 350, Centro	68.625-050
SANTANA	Rua Adalvaro Cavalcante, nº 1426, Centro	68.925-000
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Av. Tancredo de Almeida Neves S/N - Zona 02, quadra 12, Perpetuo Socorro	68.660-000
SOURE	Quarta Rua, nº 1467, Centro	68.870-000
TAILANDIA	Tv. São Félix, S/N, Centro	68.695-000
TOMÉ-AÇU	Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 - Quatro Bocas, Centro	68.680-000
5 Total		
6 _SUPER PARÁ II	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião, Prainha	68.005-530
ALENQUER	Trav. Lauro Sodré, nº 740, Aningal	68.200-000
ALTAMIRA	Trav. Agrário Cavalcante, nº 526, Centro	68.371-159
ITAITUBA	Trav. Quinze de agosto, nº 149, Centro	68.180-610
MONTE ALEGRE	Praça Tiradentes, S/N, Cidade Baixa	68.220-000
NOVO PROGRESSO	Av. Jamanxim, nº192, Rui Pires de Lima	68.193-000
ÓBIDOS	Rua doutor Picanço Diniz, nº 581, Centro	68.250-000
PACAJÁ	Rua 13 de Abril, 151, Centro	68.138-000
PLACAS - PAA	Travessa Boa Esperança, 100, Centro	68.485-000
RURÓPOLIS	Av. Presidente Médici, nº 484, Centro	68.165-000
SANTARÉM	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião, Prainha	68.005-530
URUARÁ	Av. Ângelo Debiase, nº 69, Centro	68.140-000
6 Total		
7 _SUPER PARÁ III	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá	68.508-970
CANAÃ DOS CARAJÁS	Av. Weyne Cavalcante, S/N, Centro	68.537-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366, Centro	68.633-970
DOM ELISEU	Rua Jacarandá, nº 04, Centro	68.524-000
ELD. DOS CARAJÁS	Rua Bianor Paixão, nº 25, Centro	68.590-000

JACUNDÁ	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá	68.507-540
MARABÁ	Av. Transamazônica, nº 2180, Cidade Nova	68.501-660
MARABÁ CIDADE NOVA	Rua Arara, nº 04, Uirapuru	68.473-000
NOVO REPARTIMENTO	Rua E, QD 45, nº 417, lotes 25, 26 e 27, Cidade Nova	68.515-000
PARAUAPEBAS	Av. 7 de Setembro, nº 842, Centro	68.540-000
REDENÇÃO	Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano, Centro	68.550-005
RONDON DO PARÁ	Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro	68.638-000
SANTANA DO ARAGUAIA	Av. Zeca Abreu s/nº Quadra 13 Lote 8, Centro	68.560-000
SÃO FÉLIX DO XINGU	Av. Goiás, nº 1359, Centro	68.380-000
TUCUMÃ	Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil, Centro	68.385-000
TUCURUÍ	Rua Lauro Sodré, nº 636, São José	68.456-000
XINGUARA	Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05, Centro	68.555-011

7 Total

8	ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, nº 2040, Setor Institucional	76.872-854
	BURITIS	Av. Airton Senna, nº 1206, Centro	76.880-000
	CACOAL	Av. São Paulo, 2171, Centro	76.963-761
	CEREJEIRAS	Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B, Centro	76.997-000
	EXTREMA	Rua Rio Grande do Sul, nº 109, Centro-Distrito de Extrema	76.847-000
	GUAJARÁ MIRIM	Av. Boucinhas de Menezes, nº 681, Centro	76.850-000
	JARU	Rua Padre Adolfo Rohl, nº 1322, Centro	76.890-000
	JI-PARANÁ	Av. Marechal Rondon, nº 352, Centro	76.900-036
	PIMENTA BUENO	Av. Castelo Branco, nº 775, Centro	76.970-000
	PINHEIRO MACHADO P. VELHO	Av. Pinheiro Machado, nº 2286, São Cristovão	76.804-046
	ROLIM DE MOURA	Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803, Centro	76.940-000
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Rua Pinheiro Machado, nº 2216, Centro	76.932-000
	VILHENA	Av. Major Amarante, nº 3050, Centro	76.980-152

8 Total

9	SUPER-TO//Central 02 TO e PA III// AG Palmas girassóis	#N/D	#N/D
	ARAGUAÇU	Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes, Centro	77.475-970
	ARAGUAÍNA	Av. Cônego João Lima, nº 1846, Centro	77.816-790
	ARAGUATINS	Rua Siqueira Campos, nº 966, Centro	77.950-000
	COLINAS DO TOCANTINS	Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515, Centro	77.760-000
	DIANÓPOLIS	Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103, Centro	77.300-000
	GUARAÍ	Av. Bernardo Sayão, nº 2192, Centro	77.700-000
	GURUPI	Av. Mato Grosso, nº 1417 - Quadra 10 Lote 1, Setor Comercial	77.403-020
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Av. Tocantins, nº 509, Centro	77.650-000

MIRANORTE	Av. Bernardo Sayão, S/N - Quadra 03, lote 04, Centro	77.660-000	
NATIVIDADE	Praça senador Leopoldo de Bulhões, nº 30, Centro	77.370-000	
PALMAS	Av. Juscelino Kubitschek, nº 139, Plano Diretor Norte	77.001-014	
PARAISO DO TOCANTINS	Rua Tupinambás, nº 166, Setor Interlagos	77.600-000	
PEDRO AFONSO	Rua Constancio Gomes, nº 764, Centro	77.710-000	
PORTO NACIONAL	Av. Presidente Kennedy, nº 795, Centro	77.500-000	
TOCANTINÓPOLIS	Rua 21 de Abril, nº 337, Centro	77.900-000	
XAMBIOÁ	Rua 02, nº 286 - Quadra 07 lotes 08 e 09, Centro	77.880-000	
9 Total			
10 MATRIZ	Avenida Presidente Vargas 800, Campina	66017-000	
10 Total			
11	CPD-BACKUP	Rodovia BR-316 km02	0
	CPD-MATRIZ	Avenida Presidente Vargas 800, Campina	66017-000
11 Total			
12	_SUPER RONDÔNIA//Central 03 RO e AM/RR//AG.PORTO VELHO	#N/D	#N/D

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/023
ANEXO I-D - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ORÇ. BASE POR DEPENDÊNCIA

Lote 01	
Lote 02	
Lote 03	
Lote 04	
Lote 05	
Lote 06	
Lote 07	
Lote 08	
Lote 09	
Lote 10	
Lote 11	
Lote 12	
Mensal	
Anual	

LOTE LICIT	CIDADE	Contagem de TIPO	Soma de TR's	VALOR ATUALIZADO.	TOTAL
01	_SUPER ACRE//AG RIO BRANCO AV CEARÁ	26	61,75		
	BOCA DO ACRE	9	21		
	BRASILÉIA	14	37,25		
	CRUZEIRO DO SUL	12	34		
	FEIJÓ	12	33,25		
	PLÁCIDO DE CASTRO	14	33,58		
	RIO BRANCO CENTRO	13	35,75		
	SENA MADUREIRA	12	41		
	TARAUACÁ	13	35,75		
	XAPURI	13	35,75		
1 Total		138	369,08		
02	_SUPER AMAZONAS / RORAIMA//AG MANAUS CENTRO	29	82,25		
	BOA VISTA	18	56,5		

CARACARAÍ	13	35,75	
CARAUARI	8	14	
COARI	13	30,75	
HUMAITÁ	12	33,75	
ITACOATIARA	12	33	
MANACAPURU	16	42,58	
MANAUS CACHOEIRINHA	14	36,5	
MAUÉS	10	35	
PARINTINS	10	39,5	
SHOPPING SUMAÚMA - MANAUS	2	38	
TEFÉ	13	35,75	
2 Total	170	513,33	
03 _SUPER MARANHÃO// AG SÃO LUÍS	21	41	
ALTO PARNAÍBA	11	23,75	
BACABAL	15	40,25	
BALSAS	13	26,83	
CAROLINA	10	26	
CAXIAS	15	42,25	
COROATÁ	14	44	
ESTREITO	13	33,75	
IMPERATRIZ	12	32,25	
PINHEIRO	12	34,75	
SANTA INÊS	11	27,08	
VITÓRIA DO MEARIM	11	27,5	
3 Total	158	399,42	
04 _SUPER MATO GROSSO//CENTRAL MT E MA//AG. CUIABÁ	23	114	
BARRA DO GARÇAS	13	35,75	
CÁCERES	12	36,5	
LUCAS DO RIO VERDE	13	44	
RONDONÓPOLIS	11	30,5	
SÃO PAULO	2	11,5	
SINOP	14	36,58	
TANGARÁ DA SERRA	13	28,5	

4	Total	101	337,33	
05	_SUPER PARÁ I//CENTRAL PAI E PAII//AG BEL REDUTO	24	81	
	ABAETETUBA	9	27	
	ANANINDEUA	14	31	
	BELÉM PEDREIRA	11	41,5	
	BELÉM-CENTRO	15	53	
	BRAGANÇA	12	38,75	
	CAMETÁ	17	38,25	
	CAPANEMA	15	33,83	
	CASTANHAL	9	28	
	ICOARACI	14	38,75	
	IGARAPÉ MIRI	11	28,25	
	MACAPA	13	35,75	
	PARAGOMINAS	17	45,25	
	SANTANA	11	26	
	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	13	29	
	SOURE	9	31,75	
	TAILANDIA	15	33	
	TOMÉ-AÇU	10	29,5	
5	Total	239	669,58	
6	_SUPER PARÁ II	9	17,08	
	ALENQUER	14	38,75	
	ALTAMIRA	14	47,5	
	ITAITUBA	10	30,75	

MONTE ALEGRE	13	45	
NOVO PROGRESSO	14	31,75	
ÓBIDOS	13	34,5	
PACAJÁ	10	25	
PLACAS - PAA	9	19,75	
RURÓPOLIS	11	31,25	
SANTARÉM	10	31	
URUARÁ	7	30	
6 Total	134	382,33	
7 _SUPER PARÁ III	8	11,5	

CANAÃ DOS CARAJÁS	15	39,5	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	16	42,5	
DOM ELISEU	15	47,58	
ELD. DOS CARAJÁS	11	19,75	
JACUNDÁ	13	35,75	
MARABÁ	10	37,75	
MARABÁ CIDADE NOVA	12	35	
NOVO REPARTIMENTO	8	31,25	
PARAUAPEBAS	13	35,75	
REDENÇÃO	11	26	
RONDON DO PARÁ	13	32,75	
SANTANA DO ARAGUAIA	12	29,75	
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	13	35,75	
TUCUMÃ	15	33,5	
TUCURUÍ	13	34,75	
XINGUARA	14	37,25	
7 Total	212	566,08	
8 ARIQUEMES	13	35,75	
BURITIS	7	22	
CACOAL	13	35,75	
CEREJEIRAS	12	36,75	
EXTREMA	13	35,75	
GUAJARÁ MIRIM	13	35,75	
JARU	13	35,75	
JI-PARANÁ	13	35,75	
PIMENTA BUENO	13	35,75	
PINHEIRO MACHADO P. VELHO	1	7,5	
ROLIM DE MOURA	14	38,75	
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	14	35,25	
VILHENA	14	31,5	
8 Total	153	422	
9 _SUPER-TO//Central 02 TO e PA III// AG Palmas girassois	27	71	
ARAGUAÇU	12	29,58	

ARAGUAÍNA	10	33	
ARAGUATINS	14	31,75	
COLINAS DO TOCANTINS	15	44	
DIANÓPOLIS	12	22,25	
GUARAÍ	15	40,75	
GURUPI	9	33	
MIRACEMA DO TOCANTINS	4	8,5	
MIRANORTE	15	34	
NATIVIDADE	10	33	
PALMAS	22	51,75	
PARAISO DO TOCANTINS	15	42,75	
PEDRO AFONSO	13	43	
PORTO NACIONAL	7	24	
TOCANTINÓPOLIS	9	20,5	
XAMBIOÁ	12	33,75	
9 Total	221	596,58	
10 MATRIZ	434	936,67	
10 Total	434	936,67	
11 CPD-BACKUP	21	128,5	
	23	117,75	
11 Total	44	246,25	
12 _SUPER RONDÔNIA//Central 03 RO e AM/RR//AG.PORTO VELHO	36	101,56	
12 Total	36	101,56	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023

ANEXO I-E - MODELO DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

ANEXO I-E Relatório de Manutenção		FUNCIONÁRIO DO BANCO	
AGÊNCIA	DATA		
A SER PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PELO FUNCIONÁRIO DO BANCO			
GRUPO - 1 - TIPO DE MANUTENÇÃO			
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL		sim/não
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL		sim/não
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA		sim/não
GRUPO - 2 - SITUAÇÃO ATUAL			
04	Quantos equipamentos de climatização existem na agência?		
05	Quantos equipamentos estão com defeito ou em condições inadequadas (vazamento de água, baixo resfriamento..)?		
GRUPO - 3 - COMPORTAMENTO DOS TÉCNICOS			
06	Os técnicos da CONTRATADA apresentaram-se portando uniforme completo, carteira de identidade e crachá?		sim/não
07	Qual hora de entrada dos técnicos?		
08	Qual hora de saída dos técnicos?		
09	No caso de chamado de manutenção corretiva, os técnicos consertaram os equipamentos?		sim/não
10	Outras informações do funcionário do Banco (inserir no campo abaixo o que julgar pertinente)		

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023

1. ANEXO I-F - MODELO DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA I

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023

ANEXO I-G - MODELO DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA II

ANEXO V-A Relatório de Manutenção Preventiva		VISTO FUNCIONÁRIO DO BANCO		
AGÊNCIA	DATA			
QUESTÕES GRUPO - 1 - REDE FRIGORIGENA E DE DRENAGEM		REALIZADO		
		SIM	NAO	Observação
01	Verificar se há vazamento de gás refrigerante na tubulação e nas conexões. (Corrigir se necessário)			
02	Limpar e desobstruir a tubulação de drenagem.(PORTARIA nº 3523 - PMOC)			
03	Limpar e lavar as bandejas de condensado para a remoção de Iodo. (PORTARIA nº 3523 - PMOC)			
GRUPO - 2 - SISTEMA ELÉTRICO				
04	Verificar, reapertar e limpar todas as conexões e terminais elétricos			
05	Verificar as instalações elétricas quanto ao desgaste, corrosão, aquecimento e folgas (cabos, disjuntores, quadro, conduites,etc.)			
06	Verificar a operação dos termostatos. (Substituir se necessário)			TRIMESTRALMENTE
07	Verificar a operação do relé térmico. (Substituir se necessário)			TRIMESTRALMENTE
GRUPO - 3 - EQUIPAMENTOS (evaporador, condensador)				
08	Lavar (com água à baixa pressão no sentido inverso ao fluxo de ar) e desobstruir as serpentinas do condensador e do evaporador (Usar pente de aletas)(PORTARIA nº 3523 - PMOC)- Semestralmente realizar lavagem geral/desencrustação			
09	Fazer limpeza dos gabinetes com flanela ou pano macio. (Não usar solventes, tetracloreto de carbono nem álcool para as partes plásticas)(PORTARIA nº 3523 - PMOC)			
10	Verificar folga do eixo dos motores elétricos, lubrificá-los e limpá-los(Corrigir se necessário)			TRIMESTRALMENTE
11	Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina. (Corrigir se necessário)			TRIMESTRALMENTE
12	Verificar estado do gabinete e todos os componentes quanto à corrosão (Caso detectado ponto com "ferrugem", raspá-lo e lixá-lo com lixa apropriada, em seguida limpar com Thinner adequado e aplicar camada protetora contra corrosão. Ex.:FERROLACK)(PORTARIA nº 3523 - PMOC)			TRIMESTRALMENTE
GRUPO - 4 - FILTROS DE AR (PORTARIA nº 3523 - PMOC)				
13	Lavar e desobstruir os filtros do evaporador (Substituir se necessário)			
14	Verificar e eliminar as frestas dos filtros			
GRUPO - 5 - GERAL				
15	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete dos equipamentos (Substituir se necessário)(PORTARIA nº 3523 - PMOC)			
16	Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico dos equipamentos (Substituir se necessário)(PORTARIA nº 3523 - PMOC)			TRIMESTRALMENTE
GRUPO - 6 - SPLIT E SELF				
17	Verificar se as válvulas de serviço estão funcionando adequadamente. (Substituir se necessário)			
18	Verificar se há ruídos ou vibrações nas tubulações. Reapertar e/ou substituir abraçadeiras e conexões.			
19	Verificar funcionamento do controle remoto			
20	Verificar estado do isolamento térmico das tubulações e do dreno. (Substituir se necessário.)			TRIMESTRALMENTE
21	A rede frigorífica e de drenagem (caso aparente) estão fixadas adequadamente nas paredes? (Corrigir se necessário)			TRIMESTRALMENTE
22	Efetuar limpeza da casa de máquinas (se houver) e retirar qualquer material ou entulho lá depositado.			TRIMESTRALMENTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023

ANEXO I-H - MODELO DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023

ANEXO I-I – RESUMO DOS CHAMADOS

MÊS	ESTADO	CIDADE	N. CHAMADOS	N. CHAM FECHADOS	N. CHAM ABERTOS	HORAS ATRASO	VALOR CONTRATO	MULTA
fev-16	AC	brasiléia	02	02	00	05	15.000,00	150,00
fev-16	AC	rio branco	05	04	01	02	15.000,00	60,00
fev-16	AC	carauari	02	02	00	01	15.000,00	30,00
mar-16	AC	rio branco	01	00	01	02	15.000,00	60,00
mar-16	AC	carauari	02	01	01	03	15.000,00	90,00
mar-16	AC	brasiléia	05	03	02	01	15.000,00	30,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023
ANEXO I-J– CADASTRO DOS EQUIPAMENTOS

LOTE	ESTADO	CIDADE	SETOR	EU	CARACTERÍSTICAS				SITUAÇÃO	
					CAPACIDADE	TIPO	MARCA	DATA AQUIS.	DEFEITO (sim / não)	PROVÁVEL DEFEITO+
02	AC	BRASILÉIA			18.000	JANELA				
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	AUTO-ATENDIMENTO	162.281	24.000	PISO/TETO	PRINGER CARRIE	10/05/11	SIM	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	AUTO-ATENDIMENTO	162.282	24.000	PISO/TETO	PRINGER CARRIE	10/05/11	SIM	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	AUTO-ATENDIMENTO	137.014	24.000	CASSETE	HITACHI	23/03/06	SIM	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	AUTO-ATENDIMENTO	137.015	24.000	CASSETE	HITACHI	23/03/06	SIM	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	GERÊNCIA	137.017	48.000	PISO/TETO	HITACHI	24/03/06	SIM	PARTE DA FRENTE AMAS
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	SALÃO DE ATENDIMENTO	137.016	48.000	PISO/TETO	HITACHI	24/03/06	SIM	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	SALÃO DE ATENDIMENTO	137.018	48.000	PISO/TETO	HITACHI	24/03/06	NÃO	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	SALÃO DE ATENDIMENTO	137.019	48.000	PISO/TETO	HITACHI	24/03/06	NÃO	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	RETAGUARDA	137.020	48.000	PISO/TETO	HITACHI	24/03/06	NÃO	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	EAD	121.829	24.000	PISO/TETO	PRINGER CARRIE	09/01/04	NÃO	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	CPD	162.283	30.000	JANELA	PRINGER CARRIE	10/05/11	NÃO	
02	AC	CRUZEIRO DO SUL	CPD	137.116	18.000	JANELA	CONSUL	30/03/06	NÃO	
02	AC	FEIJÓ	CPD	160.041	12.000	PAREDE	york	22/03/10	Não	
02	AC	FEIJÓ	CPD	160.042	12.000	PAREDE	york	22/03/10	Não	
02	AC	FEIJÓ	EAD	160.044	9.000	PAREDE	york	22/03/10	Não	
02	AC	FEIJÓ	Tesouraria	160.043	12.000	PAREDE	york	22/03/10	Não	
02	AC	FEIJÓ	Reunião	149.803	18.000	CASSETE	Komeco	22/03/10	Não	
02	AC	FEIJÓ	Atendimento	160.034	60.000	PISO/TETO	Hitachi	22/03/10	Não	
02	AC	FEIJÓ	Atendimento	160.036	60.000	PISO/TETO	Hitachi	22/03/10	Sim	Led fica vermelho ao ser

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023

I-L EXEMPLO MODELO DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PERIÓDICAS

DEPENDÊNCIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ARAGUAINA	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T
ARAGUATINS	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M
COL TOCATINS	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M
DIANOPOLIS	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M
GUARAI	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
GURUPI	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
M DO TOCANTINS	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
MIRANORTE	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
NATIVIDADE	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
PALMAS	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
PALMAS METRO	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T
PARAISO TOCANTINS	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M
PEDRO AFONSO	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M
P NACIONAL	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M
TOCANTINÓPOLIS	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
PAA ALMAS	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M

Tipos de Manutenção Periódica:

(M) - Mensal;

(T) - Trimestral;

(A) - ANUAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2022/023
ANEXO I-M - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE LICIT	CIDADE	Total de TR	VALOR R\$ POR TR PRO LOTE	TOTAL DO LOTE
01	_SUPER ACRE//AG RIO BRANCO AV CEARÁ BOCA DO ACRE BRASILÉIA CRUZEIRO DO SUL FEIJÓ PLÁCIDO DE CASTRO RIO BRANCO CENTRO SENA MADUREIRA TARAUACÁ XAPURI	61,75 21,00 37,25 34,00 33,25 33,58 35,75 41,00 35,75 35,75		-
1 Total		369,08		
02 BOA	_SUPER AMAZONAS / RORAIMA//AG MANAUS CENTRO VISTA CARACARAÍ CARAUARI COARI HUMAITÁ ITACOATIARA MANACAPURU MANAUS CACHOEIRINHA MAUÉS PARINTINS SHOPPING SUMAÚMA - MANAUS TEFÉ	82,25 56,50 35,75 14,00 30,75 33,75 33,00 42,58 36,50 35,00 39,50 38,00 35,75		-
2 Total		513,33		
03	_SUPER MARANHÃO// AG SÃO LUÍS ALTO PARNAÍBA BACABAL BALSAS CAROLINA CAXIAS COROATÁ	41,00 23,75 40,25 26,83 26,00 42,25 44,00		-

	ESTREITO	33,75		
	IMPERATRIZ	32,25		
	PINHEIRO	34,75		
	SANTA INÊS	27,08		
	VITÓRIA DO MEARIM	27,50		
3 Total		399,42		
04	_SUPER MATO GROSSO//CENTRAL MT E MA//AG. CUIABÁ	114,00		
	BARRA DO GARÇAS	35,75		-
	CÁCERES	36,50		
	LUCAS DO RIO VERDE	44,00		
	RONDONÓPOLIS	30,50		
	SÃO PAULO	11,50		
	SINOP	36,58		
	TANGARÁ DA SERRA	28,50		
4 Total		337,33		
05	_SUPER PARÁ I//CENTRAL PAI E PAII//AG BEL REDUTO	81,00		
	ABAETETUBA	27,00		
	ANANINDEUA	31,00		
	BELÉM PEDREIRA	41,50		
	BELÉM-CENTRO	53,00		
	BRAGANÇA	38,75		
	CAMETÁ	38,25		
	CAPANEMA	33,83		
	CASTANHAL	28,00		
	ICOARACI	38,75		
	IGARAPÉ MIRI	28,25		-
	MACAPA	35,75		
	PARAGOMINAS	45,25		
	SANTANA	26,00		
	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	29,00		
	SOURE	31,75		
	TAILANDIA	33,00		
	TOMÉ-AÇU	29,50		
5 Total		669,58		

6	SUPER PARÁ II	17,08		
	ALENQUER	38,75		
	ALTAMIRA	47,50		
	ITAITUBA	30,75		
	MONTE ALEGRE	45,00		
	NOVO PROGRESSO	31,75		
	ÓBIDOS	34,50		
				-
	PACAJÁ	25,00		
	PLACAS - PAA	19,75		
	RURÓPOLIS	31,25		
	SANTARÉM	31,00		
	URUARÁ	30,00		
6 Total		382,33		
7	SUPER PARÁ III	11,50		
	CANAÃ DOS CARAJÁS	39,50		
	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	42,50		
	DOM ELISEU	47,58		
	ELD. DOS CARAJÁS	19,75		
	JACUNDÁ	35,75		
				-
	MARABÁ	37,75		
	MARABÁ CIDADE NOVA	35,00		
	NOVO REPARTIMENTO	31,25		
	PARAUAPEBAS	35,75		
	REDENÇÃO	26,00		
	RONDON DO PARÁ	32,75		
	SANTANA DO ARAGUAIA	29,75		
	SÃO FÉLIX DO XINGÚ	35,75		
	TUCUMÃ	33,50		
	TUCURUÍ	34,75		
	XINGUARA	37,25		
7 Total		566,08		
8	ARIQUEMES	35,75		

	BURITIS	22,00		
	CACOAL	35,75		
	CEREJEIRAS	36,75		
	EXTREMA	35,75		
	GUAJARÁ MIRIM	35,75		
	JARU	35,75		
	JI-PARANÁ	35,75		
	PIMENTA BUENO	35,75		
	PINHEIRO MACHADO P. VELHO	7,50		
	ROLIM DE MOURA	38,75		
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	35,25		
	VILHENA	31,50		
8	Total	422,00		
9	_SUPER-TO//Central 02 TO e PA III// AG Palmas girassois	71,00		
	ARAGUAÇU	29,58		
	ARAGUAÍNA	33,00		
	ARAGUATINS	31,75		
	COLINAS DO TOCANTINS	44,00		
	DIANÓPOLIS	22,25		
	GUARAÍ	40,75		
	GURUPI	33,00		
	MIRACEMA DO TOCANTINS	8,50		
	MIRANORTE	34,00		
	NATIVIDADE	33,00		
	PALMAS	51,75		
	PARAISO DO TOCANTINS	42,75		
	PEDRO AFONSO	43,00		
	PORTO NACIONAL	24,00		
	TOCANTINÓPOLIS	20,50		
	XAMBIOÁ	33,75		
9	Total	596,58		
10	MATRIZ	936,67		
10	Total	936,67		
11	CPD-BACKUP	128,50		
	CPD-MATRIZ	117,75		
11	Total	246,25		



BANCO DA AMAZÔNIA

#INTERNA

12	SUPER RONDÔNIA/Central 03 RO e AM/RR//AG.PORTO VELHO	101,56		
12 Total		101,56		-

ANEXO I-N – TERMO DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES**CONTRATO N° 2022/*******ANEXO I-N****DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de cumprimento contratual do **Serviço Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Climatização das Agências do Banco da Amazônia**, que a empresa *****através do seu representante legalmente identificado e habilitado, *****que os equipamentos e suas instalações (dreno, tubulações, isolamento térmico e cabos de intertravamento) listados no ANEXO I-J do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022-xxxxx, estão em pleno funcionamento e serão devolvidos no término do contrato nas mesmas condições.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

Belém (PA),dede 2022.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinatura e carimbo

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/023

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

REF. Pregão Eletrônico Nº 2022/023

1. PRONONENTE: RAZÃO

SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/023** e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	CIDADES	TOTAL DE TRs	VALOR R\$ POR TR PRO LOTE	TOTAL DO LOTE
	TOTAL			

ATENÇÃO: PREENCHER CONFORME AS UNIDADES/QUANT . TRs /VALOR TRs (ANEXO I-D)

3. Declaro que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto do **Pregão Eletrônico Nº 2022/023**.
4. O prazo de validade desta proposta de preço é **de 90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data da sessão de abertura da licitação.
5. **FORMA DE HABILITAÇÃO:** assinalar com “X” a opção escolhida entre as oferecidas no **item 7** do Pregão Eletrônico Nº 2022/023:
 - a. Pelo SICAF ().

Local de de 2022.

Representante Legal da licitante

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 7.2.2. DO EDITAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/023

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/023**ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para participar do **Pregão Eletrônico nº 2022/023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em equipamentos de climatização de diversas dependências do Banco da Amazônia, discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, SR^a *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2022.

_____ assinatura
do(a) declarante

ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2022/023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em equipamentos de climatização de diversas dependências do Banco da Amazônia, conforme discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que:

a) tem conhecimento do teor *Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos*, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e

2022/023

b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 2022.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ANEXO VI**MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/023

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****

***** DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/023

e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do declarante

2022/023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ANEXO VII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2022/***

CONTRATO DE SERVIÇOS
....., PARA ATENDER AS
UNIDADES DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA
*****.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado, o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de ***** , Sr.***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***** , com sede em ***** (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc) ***** , nº **, Bairro ***** , CEP: nº *****-**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, representada neste ato por seu ***** (cargo), Sr(a).***** (nome completo),***** (nacionalidade), ***** (estado civil), ***** (profissão), portador do RG nº *****SSP-(UF) e do CPF/MF nº ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de **.**.2020, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos nºs 3.555, 08.08.2000, 10.024 de 20.09.2019 e 8.538, de 06.10.2015; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e a Lei 13.303/16, de 30.06.2016 e suas alterações, bem como ao REGULAMENTO do Banco da Amazônia S/A.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em equipamentos de climatização de diversas dependências do Banco da Amazônia, em conformidade, condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023 e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta da **CONTRATADA**, datada de **.**.20xx, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá observar o disposto abaixo:

I. Descrição Geral

O escopo do serviço de manutenção programada preventiva e, manutenção corretiva dos equipamentos, envolverá todos os equipamentos descritos no ANEXO I-D deste termo.

Manutenções feitas, parcialmente, serão consideradas como não executadas; **II.**

Programada Preventiva

Série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a conforto térmico das pessoas e segurança dos equipamentos de informática.

A manutenção programada preventiva dos equipamentos ocorrerá na periodicidade e na quantidade de visitas predeterminadas pelo cronograma proposto, conforme modelo no ANEXO I-L, sendo as datas acordadas com o BANCO, levando-se em consideração os fatores: importância das instalações, propensão a avarias e regulamentação aplicável. **III. Corretiva**

Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em plena condição de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, inclusive vazamentos, compreendendo ainda a substituição de peças (materiais de aplicação) e ajustes necessários, com fornecimento integral de peças NOVAS pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de execução desses serviços será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive nos sábados, domingos e feriados, obedecidos os prazos determinados no subitem 15.3 (Nível Mínimo de Serviço) deste termo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução dos serviços o **CONTRATADA** deverá observar as condições do item 15 do Termo de Referência ANEXO I do Edital 2022/023, conforme anexo:

ANEXAR ITEM 15 DO TR - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COLHER ASSINATURA

–

DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nas Agências do **CONTRATANTE**, localizadas no **Estado do**, discriminadas abaixo, em conformidade com as especificações técnicas e exigências deste Contrato e do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/023** e seus Anexos que o integram e complementam e conforme planilhas abaixo:

INCLUIR ENDEREÇOS CONFORME O LOTE/ITEM ARREMATADO

LOTE/ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos onde deverão ser prestados os serviços estão localizados nos endereços, conforme Relação das dependências (ANEXO I-C) e nas Quantidades discriminadas no ANEXO I-D, constante no Edital 2022/023, sendo de Marcas variadas e capacidades diversas.

ANEXAR A ESTE CONTRATO OS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar os equipamentos de renovação de ar como item integrante do sistema de climatização das unidades, bem como de toda e qualquer instalação dentro das casas de máquinas/plataformas metálicas onde existirem equipamentos de climatização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão consideradas as SALAS DE NOBREAKS como parte integrante dos DATA CENTERS, bem como todos os seus equipamentos e espaços utilizados por estes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor global mensal deste Contrato é de R\$ ***.***, ** (*****), de acordo com a carta-proposta de preços da **CONTRATADA**, datada de **.**.2022, apresentada no Pregão Eletrônico Nº 2022/023, que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado no caput desta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico Nº 2022/023.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, o valor contratado poderá ser repactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Valor deste Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getulio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getulio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O novo preço repactuado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira repactuação, procedendo-se da mesma forma, daí em diante, até a conclusão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a repactuação coincidir com a alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em Agência do Banco da Amazônia, nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 30 (trinta), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstaciado de Recebimento de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços praticados pelo Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA, e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no CONTRATANTE nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação, e devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- V - Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da **Matriz do CONTRATANTE para o Lote/Grupo 01** e para a **Agência Manaus Centro do CONTRATANTE para o Lote/Grupo 02**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço a seguir:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

PARÁGRAFO NONO - Para o primeiro pagamento a Contratada deverá apresentar a lista com todos os equipamentos do Lote que prestará os serviços, devendo por obrigação informar o tipo (split parede, piso/teto, cassete, multi-split, janela), a capacidade e o local de instalação, ainda identificando-os por: EM OPERAÇÃO, SEM RECUPERAÇÃO e A RECUPERAR, bem como apresentar e entregar ao Banco e afixar em todas as unidades o PMOC previsto no ANEXO I-B deste Termo, conforme preconiza art. 6º da Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/98, do Ministério da Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ainda, deverá apresentar o projeto do sistema de climatização da unidade, AS BUILT, para efeito de Cadastro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços compreenderá entre o primeiro dia e o último dia de cada mês, exceto naquele da emissão da ordem de serviço, posterior a lista solicitada do subitem anterior, no qual o faturamento abarcará os serviços realizados entre a data da emissão da ordem de serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que ocorrerá entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será mensal, nos dias 05, 10, 15, 20 e 30 e de acordo com as manutenções previstas no período. Caso as manutenções não sejam realizadas em sua plenitude, o valor a ser pago será proporcional às manutenções preventivas realizadas no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O faturamento compreenderá o valor fixo mensal CONTRATADO para a prestação dos serviços de manutenção, neste incluindo todos os custos da CONTRATADA necessários para a execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O faturamento mensal deverá ser acompanhando TAMBÉM do Relatório Resumo (ANEXO I) das Atividades executadas mensalmente pela CONTRATADA contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Relatório de Atividades, informando o respectivo período, nome do funcionário que realizou o serviço e do fiscal do Banco com a assinatura deste;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato;
- d) Número de atendimentos realizados no mês, informando o tipo de serviço (manutenção programada preventiva ou corretiva); e) Número de chamados em aberto;
- f) Número de chamados concluídos;
- g) Horas/Dias em atraso
- h) Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada, inclusive com a relação completa das peças/equipamentos trocados;

- i) Detalhamento das manutenções programadas preventivas e relação das peças/equipamentos substituídos de acordo com o Plano de Manutenção apresentado pela empresa e aprovado pela fiscalização, conforme subitem 14.5 deste termo;
- j) Termo de recebimento definitivo emitido pelo Banco.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para a prestação dos serviços de manutenção programada preventiva será necessário a apresentação, juntamente com a nota fiscal, dos Relatórios de Manutenção devidamente assinados pelo fiscal ou apoio à fiscalização referente à prestação desses serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicandose o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não- apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos objeto deste contrato serão levados a débito da rubrica 81.356-7 “DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – C/INSS-PJ”, do orçamento de despesas/2022 do **CONTRATANTE**.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade nos termos do arts 68 ao 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas, Previdenciárias, Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA, Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de Caução em Dinheiro, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à CONTRATADA no término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da CONTRATADA optar pela modalidade de Seguro Garantia ou de Fiança Bancária, o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário e deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas, sua validade será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da Fiança Bancária deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial;
- III. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- IV. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo IV** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO OITAVO - O bloqueio efetuado com base no **PARÁGRAFO SÉTIMO** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1^a e última instância administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato;
- III. Isenção de responsabilidade da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I. Caso fortuito ou força maior;

- II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens I E IV do parágrafo DÉCIMO QUINTO, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação (com prazo mínimo de 30 dias de antecedência) ao CONTRATANTE, poderá solicitar a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência e após anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Na hipótese de alteração do valor contratado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização Técnica do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1^a e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo CONTRATANTE, a garantia de que trata este título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia oferecida será executada em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou repactuação do objeto deste certame.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a extinção do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A garantia nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, somente será devolvida à CONTRATADA após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término ou rescisão do contrato, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após os primeiros 12(doze) meses, será efetuado análise quanto a vantagem econômica da continuidade do contrato e se os serviços foram prestados regularmente pela CONTRATADA.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade das instalações das Agências, Matriz e dos Data Center's do Banco e seus sistemas integrados, substituição de peças e equipamentos durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo de garantia dos materiais/peças utilizados em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data de efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor)

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a:

Segurança e Higiene

- I. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.

- II. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio.
- III. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, etc.
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) às entidades competentes.

Materiais e Ferramentas

- I. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações.
- II. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- III. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- IV. Fornecer o material de consumo para manutenção preventiva e de aplicação para manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionado,

Pessoal

- I. Os serviços devem ser periodicamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA como forma de garantir a boa execução. Para o lotes, o Engenheiro Responsável deverá realizar vistoria a cada 03 MESES nas agências E 30 DIAS PARA OS DATACENTERS, objetivando avaliar o estado dos equipamentos e de todo o sistema de climatização, bem como apresentar soluções e correções de inconformidades que estejam em detrimento com as condições ideais de operação das máquinas de climatização dos espaços, juntamente com relatório técnico exclusivo;
- II. Para realização dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.
- III. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.
- IV. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- V. Apresentar o funcionário devidamente uniformizado e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A

- CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- VI.** Orientar o seu empregado de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE.
 - VII.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
 - VIII.** Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos seus empregados.
 - IX.** Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Este responsável técnico fará o recolhimento anual da respectiva ART e deverá acompanhar e controlar os serviços de manutenção, bem como implantar e manter na Unidade Administrativa O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em cumprimento a Portaria 3523 do Ministério da Saúde.
 - X.** Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
 - XI.** Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
 - XII.** Designar preposto (supervisor), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

Transporte

- I. Providenciar os deslocamentos do funcionário, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das dependências.
- II. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

Danos Materiais

- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- II. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

- III. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Diversos

- I. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas

pertinentes.

- II. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- III. Apresentar os documentos trabalhistas, quando exigido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 13.303/16 são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- II. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- III. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Banco da Amazônia, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- V. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VI. Efetuar pagamento à CONTRATADA somente após comprovação de depósitos no FGTS relativo aos funcionários da empresa contratada.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; e
- II) de regularidade perante o FGTS, e CNDT, mediante a apresentação do respectivo certificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a rescisão deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com fundamento no Inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até

2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- I - Apresentar documentação falsa.
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.
- III - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- IV - Comporta-se de modo inidôneo.
- V - Cometer fraude fiscal.
- VI - Fazer Declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela Contratada, o Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I - Advertência escrita;
- II- Multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- III- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- IV- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o **CONTRATANTE** e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.
- V- A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
 - II. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na entrega ou execução dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o **CONTRATADO** não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, o contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO– Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do CONTRATANTE, por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO – As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos do CONTRATADO, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

PARÁGRAFO NONO – A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A rescisão do contrato provocada pelo CONTRATADO implicará, de pleno direito, a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe ao CONTRATADO quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - A inexecução, total ou parcial do contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na legislação.
- II - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

III - Na rescisão do contrato provocada pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** aplicará as multas previstas, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito à ampla defesa.

V - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato. VI - A não apresentação dos comprovantes referidos no caput da **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** deste Termo de Referência, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A rescisão poderá ocorrer:

I - Paralisação injustificada dos serviços.

II - A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato.

III - A cessão ou transferência do presente contrato.

IV - O desatendimento às determinações da Fiscalização do **CONTRATANTE** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

V - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

VI - A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

VII - A dissolução da sociedade.

VIII - A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato.

IX - A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

X - O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato.

XI - A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

XII - O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes.

XIII - Razões de interesse público.

XIV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente contrato, para efeito de

rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- I - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- II - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- III - Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais.
- IV - Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.
- V - Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- VI - Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Configurada a hipótese do inciso VI do caput desta CLÁUSULA, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer:

- I- Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico Nº 2022/010, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos.
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para resarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I - Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste contrato.
- II - Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**.

III - Utilizar o presente contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

IV - Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONTRATADA** alocar, para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja empregado ou comissionado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal deste contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, para isso especialmente designado, lotado na Gerência de Patrimônio e Contratos – GEPAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o caput desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - O Gestor do Serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal deste contrato será responsável por:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023 e seus Anexos;

- II** - Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores contratados para executar os serviços objeto deste contrato;
- III** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- IV** - Consolidar os Termos Circunstaciados elaborados pela Unidade do **CONTRATANTE**, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste contrato;
- V** - Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- VI** - Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste contrato;
- VII** - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- VIII** - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023 e seus Anexos.
- IX** - Este contrato será acompanhado pelo Fiscal da Unidade do **CONTRATANTE**, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos;
- X** - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- XII** - A fiscalização não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- XIII** - Providenciar sempre que demandado, notificação de irregularidades à **CONTRATADA** diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Vincula-se este contrato ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023 e seus Anexos.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A matriz de riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO VIII** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/023.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia, neste caso, serão observados o descarte de resíduos e a utilização de produtos biodegradáveis nos processos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- II. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- III. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- IV. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- II. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou
- III. entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- IV. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste contrato. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os demais custos referentes à logística, deslocamento e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços deverão estar embutidos no preço dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum pagamento adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), **.**.20....

BANCO DA AMAZONIA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
Nome, RG e CPF/MF
- 2) _____
Nome, RG e CPF/M

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/023

MATRIZ DE RISCO ANEXO VIII

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA

Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Tributário e Fiscal	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022/023 ANEXO IX

APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO**

CONTRATO], pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.
- 1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.
- 1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.
- 1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.
- 2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:
 - (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
 - (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.
- 3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.
- 4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.
- 4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.
- 4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.
- 4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.
- 4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.
- 4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.
- 4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.
- 4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato	<hr/> Nome Socio/Administrador
<hr/> Nome Fiscal do Contrato	<hr/> Nome Preposto

11.